

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 046/2013****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 896/2012**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE Nº 005/2013**CONTRATO:** Nº 046/2013**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ/IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47**CONTRATADA:** CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., CNPJ: 10.992.188/0001-55**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 046/2013, RELATIVO À EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DA DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL, DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, SERÁ PRORROGADO ATÉ 31/12/2023 **RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 046/2013, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES; **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2023**SIGNATÁRIOS:** FELIPE DE MELO EULÁLIO - PELA CONTRATANTE E MARIUS MILTON ELSHOUT DE AGUIAR – PELA CONTRATADA.

REF.12330

EDITAIS**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA****EDITAL nº 02/2023- ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS ELEGÍVEIS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ****PERÍODO DE 19/08/2023 a 19/08/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar Federal 80/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Federal 132/2009 e à Resolução nº 004/2011, de 11.04.2011, publicada no Diário Oficial de 20.11.2011, **RESOLVE** baixar o seguinte edital:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos membros elegíveis do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será dirigido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral composta por 3 (três) defensores públicos, com seus respectivos suplentes;

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o caput será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: Titulares: Presidenta – Sarah Vieira Miranda, Vice-Presidente – Roberto Gonçalves de Freitas Filho e Secretária – Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa; e como Membros Suplentes: 1º Suplente: Wenia da Silva Moura; 2º Suplente: Gervásio Pimentel.

§ 2º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sede do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e contará com a estrutura administrativa da Instituição para bem desempenhar suas funções.

§ 3º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico protocolo@defensoria.pi.def.br, sendo que no último dia das inscrições, observar-se-á o horário limite de 13h30min.

§ 4º Os requerimentos a que se refere o § 3º também podem ser encaminhados de forma física ao setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situado na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, CEP 64046-020, no horário das 8h às 13h30.

Art. 2º Poderá ser apresentada impugnação às regras do presente edital no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, dirigida diretamente a Presidente do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, com recurso para o Conselho Superior em dois dias úteis, a contar da publicação da decisão na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A eleição a que se refere este edital é destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiros titulares e 05(cinco) vagas para suplentes, podendo concorrer Defensores Públicos estáveis e em efetivo exercício na Carreira.

Art. 4º Os Defensores Públicos que desejarem candidatar-se às vagas acima mencionadas deverão dirigir requerimento a **Presidente da Comissão Eleitoral**, no período de **03 a 07 de julho de 2023**.

Art. 5º A **Presidente da Comissão Eleitoral**, no prazo de 1 (um) dia útil do termo final para o recebimento dos requerimentos de inscrição, fará publicar a lista de inscritos na página eletrônica da Defensoria Pública.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição será realizada na modalidade remota, no dia **04 de agosto de 2023**, no horário de **09:00 às 15:00 horas**.

§1º O voto se dará através de sistema eletrônico (VOTO DIGITAL) e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no caput

§2º Será disponibilizado um ponto de votação, eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§3º Não haverá convocação para a eleição, ou percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento.

§4º Não sendo possível a votação na forma do parágrafo 1º, a eleição se dará através de cédulas, impressas de modo a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética.

§5º A votação será unipessoal, plurinomial, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal e por procuração.

§6º Na votação para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, cada Defensor Público ativo na carreira terá direito a até 05 (cinco) votos, sob pena de nulidade total do voto.

§7º Cada candidato ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização do resultado e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 24 horas antes da data marcada para eleição.

Art. 7º Login e senha dos novos usuários do "voto digital", bem como login e informações de recuperação de senha para usuários já cadastrados no "voto digital", serão encaminhados até o dia **14 de julho de 2023** por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único. Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Tecnologia da Informação relatando o envio de login e senha descrito no caput do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até **17 de julho de 2023**.

Art. 8º No dia 21 de julho de 2023, a equipe da Coordenação de Tecnologia da Informação irá realizar, sob a orientação da Comissão Eleitoral, votação teste.

Art. 9º Da cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 10. Às 09h do dia 04 de agosto de 2023 a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento da presente Resolução, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) e fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

Art. 11. Na hipótese do § 4º do art. 6º, A Comissão Eleitoral designará a mesa Receptora constituída por 03 (três) membros, sendo presidida obrigatoriamente por um Defensor Público estável na carreira.

§ 1º A Mesa Receptora será instalada em local indicado em ato normativo exarado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e apuração dos votos, bem como a solução dos incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, que decidirá em última instância, eventuais incidentes e os casos omissos, utilizando subsidiariamente as Leis e demais atos normativos que regem a Instituição.

§3º Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

II - as votações serão feitas através de cédulas.

§4º Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

I - encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – abrirá a urna física, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença;

III – procederá à apuração dos votos;

IV – encaminhará o resultado à Comissão Eleitoral.

§5º Em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 05 (cinco) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 12. Finda a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/PI.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e um dos fiscais por eles indicados; do Ouvidor Geral; o(a) Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos(as) - APIDEP ou membro da Diretoria por ele indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 13. Os incidentes relativos a vícios ou defeitos na apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de imediato.

Art. 14. Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes.

Art. 15. Para que o candidato seja considerado eleito deverá ter obtido, no mínimo, 02 (dois) votos.

Art. 16. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será resolvido em favor do candidato mais antigo de acordo com a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública.

Art. 17. Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata, declarando os 5 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho e os 05(cinco) Defensores Públicos suplentes em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral comunicará à Corregedoria da Defensoria Pública as ausências não justificadas dos Defensores Públicos habilitados a votar para fins de registro em seus assentamentos funcionais, bem como para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de apuração, dirigida à Comissão Eleitoral, que deverá ser decidida de imediato, publicando-se o resultado final da eleição no Diário Oficial no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Do resultado final da eleição caberá recurso para o Conselho Superior em 1 (um) dia útil, que decidirá em igual prazo, observado o que dispõe seu Regimento Interno.

DA POSSE

Art. 19. A posse dos eleitos ocorrerá no dia **18 de agosto de 2023**, em Sessão Solene do Conselho Superior, conforme preceitua o §12 do art. 3º da Resolução CSDPE nº 029/2012, a ser realizada de forma híbrida.

§1º O não comparecimento à posse sem justificativa implicará em renúncia automática ao mandato para o qual foi eleito.

§2º O prazo para a justificativa aludida no parágrafo primeiro é de 1 (um) dia útil após a data da posse.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 191ª Sessão Ordinária, Teresina - PI, em 16 de junho de 2023.

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Presidenta do CSDPE-PI